



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Autógrafo nº 33.544

Projeto de lei nº 391, de 2023

Autoria: Vitão do Cachorrão – REPUBLICANOS

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pontos de apoio para caminhoneiros e ajudantes nos estabelecimentos que recebam ou despachem mercadorias por meio de caminhões

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º – Pela presente lei, empresas públicas e privadas que efetuam carregamento ou descarregamento de mercadorias de caminhões ficam obrigadas a instalarem pontos de apoio para os motoristas de caminhões e os auxiliares destes.

§ 1º – Familiares que acompanham o motorista serão considerados como auxiliares, tendo o direito de fazerem uso das instalações destes pontos de apoio.

§ 2º – As empresas poderão exigir prévio cadastro dos acompanhantes do motorista, com envio, inclusive, de cópia de documentos pessoais.

Artigo 2º – Os pontos de apoio deverão oferecer, obrigatoriamente, acesso a sanitários, sala de espera ventilada, equipadas com bebedouros e rede “wi-fi” disponível.

Artigo 3º – O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa entre 200 (duzentas) e 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a reiteração da conduta e o resultado produzido.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em

ANDRÉ DO PRADO – Presidente